PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Camargo

Lei nº 72/51 de 1º de Fevereiro de 1.951

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:—

Art. 1º — Fica criado, no quadro de funcionarios municipais, o cargo de fiscal arrecadador do Distrito de Maristela, padrão - E.

§ - Unico - O cargo de que trata este artigo é considerado efetivo independente de concurso.

Art. 2º — São atribuições do cargo ora criado:—

a) — exercer a fiscalização de todos os serviços municipais que dizem respeito ao Distrito;

b) — proceder a arrecadação da taxa de cemiterio e matadouro;

c) — impor multa aos infratores das posturas municipais, lavrando os competentes autos;

d) — praticar outros atos compativeis com as funç de seu cargo, de acordo com as determinação do Pref Municipal.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 1º de Fevereiro de 1.951.

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, no logar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º de 2 de 1.951.
Dard Rodrigues Alves
Secretario.